

LEI Nº 328, DE 04 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dispõe sobre a reorganização administrativa, aprova a estrutura básica operacional da Prefeitura Municipal de Antônio João e dá outras providências".

IBER DA SILVA XAVIER, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETIVO PERMANENTE

Artigo 1º - A Administração Pública do Poder Executivo Municipal, através de ações diretas e indiretas, ou indiretamente contribuindo aos esforços de iniciativas privadas e de outros poderes públicos, tem como objetivo permanente assegurar à população de Antônio João, condições indispensáveis de acesso a níveis crescentes de bem estar.

Artigo Único - Na qualidade de Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Municipal adotará medidas cabíveis para que os órgãos e entidades sob seu comando atuem efetivamente de forma integrada e racional e em cooperação com as iniciativas federais, estaduais, comunitárias e particulares, na realização das missões indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

Local
Iber da Silva Xavier

CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO

Artigo 2º - O planejamento como método e instrumento de ação racional, compreenderá a elaboração de Planos e Programas de Governo.

Artigo 3º - Na elaboração de Planos e Programas será permitido ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratação de empresas ou profissionais de notória especialização, obedecidos os critérios legais e desde que comprovada a impossibilidade da realização dos serviços específicos através dos recursos humanos disponíveis internamente.

Artigo 4º - A execução dos Planos e Programas elaborados serão objetos de permanente coordenação e controle em todos os níveis administrativos, conforme dispõe o Artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único - O controle compreenderá principalmente:

I - O acompanhamento pelas chefias da execução dos Programas, projetos e atividades e da observância das normas que regulam a atividade do órgão controlado;

II - A fiscalização da regularidade da aplicação dos dinheiros públicos e a guarda dos bens do Município pelas órgãos / próprios do sistema administrativo e financeiro.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal, para execução dos seus Planos e Programas, poderá realizar acordos e convênios / com órgãos do Governo Federal, Estadual e de outros municípios, inclusive da iniciativa privada, coordenando ações conjuntas para evitar dispersão de esforços e investimentos.



PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

Artigo 6º - Quando necessário, para a execução de obras ou serviços públicos, observados os preceitos legais vigentes, a Prefeitura Municipal poderá recorrer à forma de execução indireta ou delegada, por concessão ou permissão, cabendo ao Prefeito Municipal sua regulamentação, outorga e fiscalização pelos órgãos próprios da organização Municipal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS E ESPECIAIS DOS PRINCIPAIS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNCIONAIS

SEÇÃO I

DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 7º - Cumpre ao Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, dirigir através dos órgãos públicos a ele subordinados, direta ou indiretamente, a administração do Município, exercendo todas as atribuições previstas explícitas ou implicitamente nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica dos Municípios e demais leis complementares ou ordinárias, e to das aquelas que não lhe são vedadas por Lei.

SEÇÃO II

DOS SECRETÁRIOS E PROCURADOR JURÍDICO

Artigo 8º - São atribuições básicas dos Secretários e do Procurador Jurídico, como auxiliares do Prefeito, exercerão nas áreas de suas competências orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades públicas da Administração Municipal.





PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

Artigo 9º - A supervisão, a cargo dos componentes das funções a que se refere o artigo anterior, tem por principais objetivos:

I - assegurar a observância da legislação federal, estadual e municipal;

II - promover e assegurar a elaboração e execução de Planos e Programas de Governo;

III - coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar suas atuações com os demais órgãos municipais;

IV - assegurar a fiscalização da aplicação de dinheiros, valores e bens públicos;

V - acompanhar os custos globais dos programas de governo, visando a produtividade dos serviços e redução de seus custos;

VI - manter o Prefeito constantemente informado sobre a execução de serviços públicos, propondo medidas convenientes;

VII - fiscalizar os serviços em execução pelos órgãos da Prefeitura, comunicando aos Prefeito qualquer deficiência ou irregularidade;

VIII - sugerir e solicitar ao Prefeito as providências que julgar necessárias para propiciar, aprimorar e manter o andamento dos serviços sobre suas responsabilidades;

IX - desempenhar outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

DO





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO
Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

Artigo 10 - São atribuições dos Diretores de Departamentos, como auxiliares diretos das Secretarias, exercerem a nível de direção, na área de sua competência, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes à denominação do órgão sob as respectivas responsabilidades.

Artigo 11 = As atividades a cargo dos Diretores de Departamentos têm por principais objetivos:

- I - ASSEGURAR A PERFEITA EXECUÇÃO DO Planejamento administrativo municipal;
- II - promover a execução dos Planos e Programas de Governo;
- III - coordenar as atividades do órgão sob as suas / responsabilidades e desempenhar outras atribuições que lhes forem determinadas.

IV -

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

S

SEÇÃO I
DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 12 - Os servidores públicos da administração municipal reger-se-ão pela legislação trabalhista em vigor - CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e/ou por disposições estatutárias.

SEÇÃO II
DAS LICITAÇÕES

Artigo 13 - A contratação de obras, serviços, / compras e alienações serão realizadas de conformidade com a legis-





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

Artigo 13 - A contratação de obras, serviços, /
compras e as alienações serão realizadas de conformidade com a le-
gislação federal e supletivamente pela legislação estadual perti-
nente.

SEÇÃO III

DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 14 - Os atos do Poder Executivo Municipal /
constituir-se-ão, principalmente, em sanção ou vetos de leis, expe-
dição de decretos, portarias, resoluções e outros atos administra-
tivos dessa competência.

Artigo 15 - A publicação dos atos do Poder Execu-
tivo Municipal, enquanto não houver órgão de imprensa no Município,
será efetuada através da afixação em mural na sede da Prefeitura
ou de divulgação por periódico de grande circulação no Município,
ou ainda pela Imprensa Oficial do Estado.

SEÇÃO IV

DAS DESCENTRALIZAÇÃO DAS DECISÕES

Artigo 16 - A descentralização das decisões obje-
tivará a melhoria operacional das ações da Prefeitura, mediante o
deslocamento permanente ou transitório da competência decisória pa-
ra o ponto mais próximo dos eventos que demandam decisão.


Artigo 17 - A descentralização processar-se-á /
por meio de delegação explícita, informal ou formal de competência
nos seguintes termos:





PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

I - poderão ser objeto de delegação informal:

- a) a implantação de decisões previamente aprovadas;
- b) a interpretação e adequação de fatos relacionados com a mecânica de funcionamento de programas de trabalho;
- c) o exercício de atividades administrativas repetitivas e rotineiras necessárias a implantação de programas de trabalho;

II - poderão ser objeto de delegação formal:

- a) o controle da execução de programas aprovados;
- b) a realização de despesas autorizadas em orçamento ou em convênios constantes de cronograma de desembolso;
- c) o estabelecimento de relações com órgãos e instituições de diferentes níveis de governo.

III - não poderão ser objeto de delegação:

- a) as tarefas ou atividades rebeidas por delegação;
- b) a formulação de diretrizes para ação de unidades administrativas;
- c) a aprovação de planos de trabalho previamente discutidos em escalões superiores;
- d) todas as atribuições de competência exclusiva da chefia do Poder Executivo, de conformidade com a legislação pertinente.

Artigo 18 - O funcionamento da Prefeitura Municipal será objeto de coordenação funcional permanente para evitar superposições de iniciativas, facilitar a complementariedade de esforços e as comunicações entre órgãos e servidores.





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO
Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

Artigo 19 - A coordenação far-se-á por intermédio de reuniões periódicas e por níveis funcionais, a saber;

I - Superior, envolvendo o Prefeito Municipal, Secretários e Procurador Jurídico;

II - Setorial, envolvendo Secretários e Diretores de Departamentos;

III - Interna, envolvendo os Diretores de Departamentos e demais responsáveis por funções administrativas subordinadas.

Artigo 20 - A atuação dos órgãos e entidades que compõem a administração pública municipal obedecerá as seguintes / diretrizes:

I - adoção do planejamento como instrumento básico para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como, para a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros do governo municipal;

II - predominância do interesse social na prestação dos serviços públicos;

III - valorização dos recursos humanos a serviço da Administração Municipal através da criação de condições próprias ao acesso indiscriminado às oportunidades de emprego, trazidas em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA OPERACIONAL





PREFEITURA DE ANTÔNIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

Artigo 21 - Para cumprir suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Antônio João contará com a seguinte Estrutura Básica Operacional, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a) Junta do Serviço Militar - JSM
- b) Unidade Municipal de Cadastramento - UMC/INCRA

II - PROCURADORIA JURÍDICA

III - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Departamento de Pessoal
- b) Departamento de Cadastro e Patrimônio
- c) Departamento de Finanças

IV - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- A) Departamento de Obras e Serviços Urbanos
- b) Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER

V - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A) Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- b) Departamento de Saúde
- c) Departamento de Previdência e Assistência Social

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Artigo 22 - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, aprovará o Regimento Interno da Prefeitura, regulamentando a estrutura e o funcionamento de cada uma das unidades indi-





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

indicadas no artigo anterior, bem como, por ato próprio poderá promover o desdobramento operacional que se fizer necessário ao desempenho das atividades específicas de cada órgão, cargos e instituir as comissões municipais que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - A representação gráfica da estrutura básica operacional da Prefeitura Municipal será aprovada por ato do Poder Executivo Municipal juntamente com o Regimento Interno respectivo.

CAPÍTULO III DOS DIRIGENTES

Artigo 23 - Os órgãos da Estrutura Básica Operacional da Prefeitura Municipal de Antônio João, a que se refere o artigo 21 desta Lei, serão dirigidos:

- I - Gabinete do Prefeito, pelo Chefe de Gabinete;
- II - A Procuradoria Jurídica, pelo Procurador Jurídico;
- III - As Secretarias, pelos respectivos Secretários;
- IV - Os Departamentos, pelos Diretores de Departamentos.

TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

Artigo 24 - Ao Gabinete do Prefeito, órgão dirigido pelo Chefe de Gabinete do Município, incumbe:

- a) Assessoramento direto ao Prefeito na organização e controle da agenda do Poder Executivo;
- b) na transmissão das determinações do Prefeito às demais autoridades municipais;
- c) nas atividades concernentes ao cerimonial;
- d) na articulação das relações da administração municipal com os órgãos da imprensa;
- e) na análise de conteúdo dos diferentes seguimentos da imprensa;
- f) na seleção dos veículos de comunicação social mais adequado à divulgação dos diversos assuntos, problemas e posições da administração;
- g) no planejamento de campanhas de divulgação institucional na Prefeitura Municipal;
- h) na organização do arquivo de matérias publicadas de interesse do Município;
- i) na supervisão e apoio à Junta de Serviço Militar e à Unidade Municipal de Cadastamento - UMC/INCRA;
- j) nas funções de atendimento ao munícipes;
- l) na formalização dos atos do Poder Executivo;
- m) na colaboração aos demais órgãos da Prefeitura para a elaboração de planos, programas, e projetos, acompanhando as suas execuções e promovendo permanentemente estudos para o constante aprimoramento dos serviços públicos;
- n) coordenar o processamento de dados de interesse do Município;
- o) promover levantamento junto aos demais órgãos da Prefeitura para prevenir desvios de finalidade;





PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

p) implantar medidas de correção estrutural e funcional da Prefeitura, objetivando preservar os resultados pretendidos pela administração;

q) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Gabinete manterá, para efetivação de suas atribuições, as seguintes sub-unidades:

I - Junta do Serviço Militar - JSM - setor encarregado de desempenhar as funções do alistamento militar na área do Município, na forma do artigo 11, da Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964, é constituída por um Presidente que será sempre o Prefeito Municipal e um secretário que será especialmente designado pelo Prefeito para o desempenho das funções;

II - Unidade Municipal de Cadastro - UMC/INCRA - é o setor encarregado de exercer no Município as tarefas concernentes ao recadastramento de imóveis rurais e prestação de assistência aos contribuintes do ITR - Imposto Territorial Rural - a cargo do INCRA; será dirigido por um encarregado especialmente designado pelo Prefeito Municipal para o desempenho das funções, de acordo com as disposições do convênio firmado entre a Prefeitura e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

CAPÍTULO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 25 - À Procuradoria Jurídica incumbe:

a) representação do Município em qualquer foro ou Juízo, por delegação específica do Prefeito;





PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

- b) o assessoramento às unidades da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- c) o controle e liquidação da dívida ativa;
- d) o controle das atividades relacionadas com o patrimônio imobiliário da Prefeitura e com as desapropriações praticadas pelo Município;
- e) a elaboração de decretos, projetos de leis e razões de veto;
- f) a preparação de contratos, convênios e acordos em que a Prefeitura seja parte;
- g) o controle documental da legislação municipal nas suas diferentes formas;
- h) a publicação dos atos oficiais em estreita coordenação com as Secretarias;
- i) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CAPÍTULO IV DAS SECRETARIAS

Artigo 27 - Às Secretarias Municipais incumbe manter todos os serviços inerentes ao Gabinete do Prefeito; a articulação dos órgãos organizacionais; a elaboração, viabilização e operacionalização dos planos, programas e projetos do Governo Municipal e desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito.


Artigo 28 - Para efetivação de suas atribuições, as Secretarias contarão com as unidades operacionais estabelecidas no artigo 21.



SEÇÃO I
DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Artigo 29 - Ao Departamento de Pessoal incumbe a gestão das funções inerentes à administração do pessoal da Prefeitura; a organização, controle e atualização dos assentamentos funcionais; o controle de ponto; zelar pela observância dos direitos dos servidores da Prefeitura; propor ao Prefeito Municipal, sempre que necessário, a realização de processo seletivo para enquadramento, admissão, progressão e ascensão funcional; pugnar pelo recolhimento regular dos encargos patronais da municipalidade, cursos e treinamento de recursos humanos; desenvolver nos servidores os princípios norteadores das relações humanas no trabalho; manter o Prefeito Municipal constantemente informado das atividades em andamento.

SEÇÃO II
DO DEPARTAMENTO DE CADASTRO E PATRIMÔNIO

Artigo 30 - Ao Departamento de Cadastro e Patrimônio incumbe a inscrição de contribuintes dos tributos municipais; a arrecadação e fiscalização dos tributos devidos ao Município; os registros e controle dos bens móveis e imóveis do Município; a manutenção do cadastro econômico e fiscal de contribuintes; a promoção das relações da Prefeitura com os contribuintes em termos de exigências, formalidades e obrigações tributárias; a expedição de alvarás e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO III
DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Artigo 31 - Ao Departamento de Finanças incumbe a gestão da legislação tributária, fiscal e financeira; a guarda e movimentação de valores; a preparação da programação de desembolso financeiro e emissão de empenhos; a administração das dotações orçamentárias atribuídas às diversas unidades da Prefeitura; a liquidação e pagamento das despesas; a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços da Prefeitura; a prestação anual de contas e cumprimento das exigências do controle externo; os registros e controles contábeis e auditoria financeira sobre os órgãos da Prefeitura; o acompanhamento e controle sistemático de desempenho da receita e da despesa; a escrituração contábil; o controle sistemático da capacidade de arrendamento da Prefeitura; o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Artigo 32 - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos incumbe a responsabilidade pelo planejamento urbanístico; o controle da ocupação dos prédios municipais; a orientação, controle e conservação das obras municipais; a conservação de ruas e logradouros públicos; a elaboração, análise e aprovação de projetos, licenciamentos e fiscalização de obras públicas e particulares; a autorização de habite-se e outros; sinalização urbana; o planejamento e execução das atividades relacionadas com os serviços de cemitério, iluminação, limpeza e coleta de lixo das vias e logradouros públicos; a arborização e manutenção de parques, jardins e feiras; os serviços de topografia e agrimensura; o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO V



DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Artigo 33 - Ao Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER - incumbe a conservação de estradas e caminhos municipais; a conservação de pontes e bueiros; as atividades de controle do sistema viário; a manutenção de máquinas e veículos da Prefeitura; e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Artigo 34 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes incumbe o acompanhamento e avaliação das ações didático-pedagógicas e a manutenção da rede física necessária ao ensino de 1º Grau; a administração da rede municipal de ensino; o aperfeiçoamento do corpo docente e administrativo; o controle da documentação escolar; a promoção de atividades inerentes ao desenvolvimento cultural, esportivo e de lazer do Município; a coordenação de educação física e da merenda escolar; a manutenção e atualização de bibliotecas públicas; e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Artigo 35 -- Ao Departamento de Saúde incumbe a vigilância sanitária; promover direta ou indiretamente o atendimento médico-hospitalar e odontológico à população carente; à clientela escolar da Prefeitura e aos servidores municipais; desenvolver atividades e ações de fiscalização, vigilância sanitária e epidemiológica; e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.





PREFEITURA DE ANTONIO JOAO
Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

SEÇÃO VIII

DO DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Artigo 36 - Ao Departamento de Previdência e Assistência Social incumbe operacionalizar a política previdenciária e de assistência social; a promoção e assistência aos servidores da Prefeitura e viabilização de planos e programas de assistência ao menor, ao idoso, às gestantes e nutrízes e às famílias de baixa renda em situação de marginalidade social; e o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 37 - VETADO.

Artigo 38 - Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de posição de chefia de todos os níveis, incentivar nos subordinados a mentalidade de bem servir ao público e especificamente:

I - propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade administrativa a qual pertencem;

II - promover o treinamento dos recursos humanos na área de sua competência, incentivando o aperfeiçoamento na execução das atividades;

III -- conhecer os custos operacionais das atividades sobre sua responsabilidade; combater o desperdício e evitar duplicidade de iniciativas;

IV - incentivar os subordinados à criatividade e à participação crítica nos métodos de trabalho existentes.

Artigo 39 - As responsabilidades e atribuições espe





PREFEITURA DE ANTONIO JOAO

Administração
Iber da Silva Xavier
O trabalho é o maior compromisso

específicas de cada um dos órgãos integrantes da estrutura básica / operacional e as competências de seus titulares serão determinadas em regulamento próprio pelo Prefeito Municipal.

Artigo 40 - O Departamento de Educação, Cultura, Esportes poderá, por ato do Poder Executivo Municipal, manter estabelecimentos de ensino pré-escolar, programas profissionalizantes e, em coordenação com os órgãos federais e estaduais pertinentes, alfabetização de adultos.

Artigo 41 - Os órgãos existentes na atual estrutura operacional e não previstas na presente Lei, serão extintos automaticamente e na medida em que o novo organograma for sendo implantado, com seus órgãos específicos, abrangendo as atribuições daqueles.

Artigo 42 - VETADO.

Artigo 43 - Consideram-se equivalentes às denominações dos órgãos administrativos, objeto da presente Lei, o de titulares, para efeito da Lei, Decretos, Convênios, Contratos e demais atos da Administração, relativos ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas oficiais.

Artigo 44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a legislação anterior que trata da matéria, naquilo que se demonstrar conflitante e/ou incompatível com a nova estrutura administrativa e diretrizes instituídas.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





PREFEITURA DE ANTONIO JOÃO

Administração

Iber da Silva Xavier

O trabalho é o maior compromisso

Gabinete do Prefeito, em Antônio João (MS), aos quatro (4) dias do mês de Setembro de 1 987.

IBER DA SILVA XAVIER

Prefeito Municipal

ARTÊMIO ZAGONEL

Secretário de Viação, Obras e Serv/Urbanos

SEBASTIÃO RODRIGUES DA COSTA

Secretário Administrativo

